GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011910.989.24-3 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Concessão do direito de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural público de passageiros.

Responsável: Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 04/01/24.

Advogados: Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e Patricia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL. EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL PÚBLICO DE PASSAGEIROS. CONHECIMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de dezembro de 2024, conheceu do Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 400/2017, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

Publique-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Redator do acórdão

scr